



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO Nº 06265/20

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO »  
ATOS DE PESSOAL » PENSÃO  
VITALÍCIA » LEGALIDADE »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AOS  
ATOS.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC - 01622/20**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 06265/20

**02. ORIGEM:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. NOME: ESPEDITO VIEIRA DA SILVA

03.02. IDADE: 72 anos, fls. 18.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º, inciso I, e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria Nº 02/2020, fls. 05.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARCOS PONCE LEON – Superintendente.

03.03.05. DATA DO ATO: 30 de janeiro de 2020, fls. 05.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Nazarezinho

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 30 de janeiro de 2020, fls. 07

**04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:**

04.01. NOME: Francisca Ribeiro Vieira

04.02. IDADE: 67 anos, fls. 10.

04.03. CARGO: Zeladora

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Educação

04.05. MATRÍCULA: 250040-12

04.06. DATA DO ÓBITO: 18 DE DEZEMBRO DE 2019, fls. 10.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 05. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 23/26, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 02/2020, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Espedito Vieira da Silva, formalizado pela Portaria – 02/2020 fls. 05, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06265/20, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Espedito Vieira da Silva, formalizado pela Portaria – 02/2020 fls. 05, supra caracterizados.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual  
João Pessoa, 25 de agosto de 2020.

---

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

---

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 26 de Agosto de 2020 às 14:18



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Agosto de 2020 às 13:57



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 28 de Agosto de 2020 às 08:12



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO